



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL 33/2018

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 36/2018, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 33/2018, cujo objeto é a locação de impressoras multifuncionais para a nova sede deste Poder Legislativo, torna público aos interessados a resposta ao questionamento formulado, valendo para todos os efeitos legais.

1. Pergunta: Entendemos que houve um erro de formato e que o correto seja mesmo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

Resposta: O questionamento formulado tem procedência. Revendo o Termo de Referência, elaborado pelo Diretor de Informática desta Casa Legislativa, depara-se que aquele subscritor foi diligente na justificativa pela opção do critério de julgamento pelo menor preço global, ao descrever que:

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

3.1. Justifica-se a opção pelo julgamento na modalidade supra citada em função do caráter essencialmente indivisível do(s) objeto(s) elencado(s) em cada lote, visto que, por se tratar de serviço de natureza continuada e que requer especialização por parte de seu(s) executor(es), um eventual desmembramento que permitisse a execução por licitantes diversos decerto implicaria em comprometimento, tanto da integridade do objeto pretendido quanto da perfeita execução do mesmo. (...)

Equivocadamente o edital regente do certame, na Seção VIII, subitem 1.2, traz como critério de julgamento o **menor preço por item**.

O critério de julgamento influencia diretamente na elaboração da proposta comercial a ser apresentada pelas licitantes proponentes. A alteração editalícia que afeta a elaboração da proposta exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, não se aplicando a exceção contida no referido dispositivo legal.

O renomado doutrinador *JOEL DE MENEZES NIEBHUR*, in “Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª Edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013, p. 312, leciona no sentido de que

(...). Dispensa-se a publicação e a recontagem do prazo somente em casos de alterações de questões meramente formais ou de aspectos secundários, que importem esclarecimentos ou pequenos ajustes que não produzem repercussão substancial na participação no certame de qualquer interessado, o que deve ser avaliado, caso a caso, em consonância ao princípio da razoabilidade. (...).

A questão levantada não é meramente forma nem secundária, exige alteração editalícia.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



Diante do exposto, determino a suspensão da sessão pública designada para as 13h:00min do dia 25/10/2018 para que seja feita a alteração no edital regente do certame, **ficando desde já designado o dia 09.novembro.2018 às 9h:00min** para a sessão pública de recebimento dos envelopes e julgamento de seu conteúdo.

Dê-se nova divulgação ao certame nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

2. Pergunta: qual é o prazo de entrega e o prazo de execução do objeto desta licitação.

Resposta: O prazo de execução da locação, nos termos da Seção XV do edital, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Quanto ao prazo de entrega/instalação dos equipamentos este é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sete Lagoas, 24 de outubro de 2018.

JAQUELINE HELENA ALVES

Pregoeira.
